



**2003/2004 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO  
VALE DO ITAJAÍ**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ**, com bases territoriais de acordo com seus estatutos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA Nº 01 - AUMENTO SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2003, mediante a aplicação do percentual de 16,15% (dezesesseis virgula quinze por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de **OUTUBRO** de 2003.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos a partir de novembro/2002, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de outubro/2003:

<b>Mês de admissão</b>	<b>%</b>	<b>Fator</b>
novembro de 2002	16,15	1.1615
dezembro de 2002	14,71	1.1471
janeiro de 2003	13,29	1.1329
fevereiro de 2003	11,88	1.1188
março de 2003	10,50	1.1050
abril de 2003	9,13	1.0913
maio de 2003	7,77	1.0777
junho de 2003	6,44	1.0644
julho de 2003	5,12	1.0512
agosto de 2003	3,81	1.0381
setembro de 2003	2,53	1.0253
outubro de 2003	1,26	1.0126

**Parágrafo Segundo:** Na recomposição dos salários, poderão ser descontadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas pelas empresas, no período

compreendido entre 01/11/2002 a 31/10/2003.

**Parágrafo Terceiro:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/11/2002 a 31/10/2003.

**CLÁUSULA Nº 02 - PISO SALARIAL** O piso salarial, para os admitidos a partir de 01.11.2003, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- R\$ 359,00 nos primeiros 6 (seis) meses;
- R\$ 424,00 a partir do 7º até o 9º mês;
- R\$ 490,00 a partir do 10º mês.

**Parágrafo Único:** O empregado que já trabalhou no comércio farmacêutico, na mesma função, terá direito a receber o piso salarial previsto na letra “c”, facultando a empresa ao enquadramento nas faixas acima, no caso de o tempo de serviço anterior, ser inferior a carência máxima determinada.

#### **CLÁUSULA Nº 03 - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido ao empregado, que exercer especificamente a função de caixa, a gratificação de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais

#### **CLÁUSULA Nº 04 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA Nº 05 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES**

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA Nº 06 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contam com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na despedida sem justa causa, por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

#### **CLÁUSULA Nº 07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de despedida, por iniciativa da empresa ou pedido de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

#### **CLÁUSULA Nº 08 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA Nº 09 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR**

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

#### **CLÁUSULA Nº 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

#### **CLÁUSULA Nº 11 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para os empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

#### **CLÁUSULA Nº 12 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

#### **CLÁUSULA Nº 13 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS**

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

#### **CLÁUSULA Nº 14 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO**

No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

#### **CLÁUSULA Nº 15 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados. As empresas com sede fora do município de Blumenau deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nas Sub-Sedes do Sindicato Laboral nos municípios de Gaspar, Timbó, Indaial e Pomerode. Dentro dos prazos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Se os prazos máximos, não coincidirem com os dias de atendimento nas Sub-Sedes, as empresas deverão antecipar a Homologação.

#### **CLÁUSULA Nº 16 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA Nº 17 - AUXÍLIO CRECHE**

A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 5 (cinco) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o ressarcimento ou reembolso, mediante apresentação de recibo, do valor gasto com a creche, pago mensalmente à título de auxílio creche, diretamente a entidade ou à empregada, limitado tal valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo único:** O benefício ora convencionado não se constitui salário “in natura” e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA Nº 18 – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para o uso e consumo água gelada.

#### **CLÁUSULA Nº 19 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

#### **CLÁUSULA Nº 20 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSIS-TENCIAIS**

As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA Nº 21 - GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45, (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

#### **CLÁUSULA Nº 22 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que solicitar demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato, serão devidas as férias proporcionais.

#### **CLÁUSULA Nº 23 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Atendendo ao artigo 59 § 2o - da CLT, fica convencionada a seguinte norma de compensação e prorrogação de jornadas de trabalho, respeitadas as regras abaixo apresentadas:

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas de segunda a sábado, nos meses de NOVEMBRO/2003 a OUTUBRO/2004, além da jornada contratada, para os efeitos desta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 24 (trinta) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - As horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês da realização.

**Parágrafo Terceiro** - A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes.

**Parágrafo Quarto** - As horas que excederem às limitadas no parágrafo primeiro, deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão manter livro ponto ou cartão ponto, possibilitando o controle das horas TRABALHADAS E FOLGADAS, bem como, fornecer aos empregados, extrato destas horas.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, convencionam-se o seguinte:

a) tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

b) tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

**Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, convencionam-se o seguinte:

a) tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

b) tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

#### **CLÁUSULA Nº 24 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante

esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA Nº 25 - FORNECIMENTO DE GUIAS E RELAÇÃO**

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições. As empresas deverão retirá-las, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, sito à rua John Kennedy, 91-Fundos-2o andar, Centro.

#### **CLÁUSULA Nº 26 - REMESSA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, uma via da guia de recolhimento, devidamente preenchida, no máximo 30 (trinta) dias após o recolhimento.

#### **CLÁUSULA Nº 27 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS**

Para atender ao que dispõe o art. 143, § 2o da CLT, é ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

#### **CLÁUSULA Nº 28 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

#### **CLÁUSULA Nº 29 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1o- do mês.

#### **CLÁUSULA Nº 30 – ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL**

O empregador abonará a falta do empregado no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, até o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA Nº 31 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO**

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento do sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

#### **CLÁUSULA Nº 32 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

As partes signatárias deste instrumento, renovam a intenção de manter a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitando o inteiro teor do adendo a esta Convenção Coletiva de Trabalho firmado para este fim.

### CLÁUSULA Nº 33 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado, onde conste, horários de início e final de consulta.

### CLÁUSULA Nº 34 - MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez) por cento do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

### CLÁUSULA Nº 35 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2003 e a terminar em 31 de outubro de 2004, fixando-se o dia 1º de novembro, como data - base da categoria. E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

Luiz Vilson de Oliveira – Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí

Vollrad Laemmel – Presidente

Testemunhas:

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1935  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls 162, do livro nº 95 com  
vigência de 03/11/03 a 31/10/04  
Florianópolis 03/12/2003  
Maria Angélica Michelin  
Chefe de Seção de Relações de Trabalho